

CONTRATO N.º 05/2021
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE 02 (DUAS) IMPRESSORAS PORTÁTEIS – ZEBRA ZQ520, COM CAPAS, PARA O SERVIÇO DE EMISSÃO DAS FATURAS DE ÁGUA/ESGOTO (S.A.E.)

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **INOVE AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 34.474.854/0001-21, sediada na Rua Tijuco Preto, n.º 768, sala 01, CEP 03.316-000, Tatuapé, São Paulo/SP, representada por **RENATA APARECIDA LAGUNA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob n.º 265.712.218-37 e portadora do RG n.º 29471606 SSP/SP, residente e domiciliada na Praça Wilhelm Bernauer, n.º 98, Vila Prudnete, pt, 62, São Paulo/SP, CEP 03.126-090, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo n.º 467/2021**, e nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE 02 (DUAS) IMPRESSORAS PORTÁTEIS – ZEBRA ZQ520, COM CAPAS, PARA O SERVIÇO DE EMISSÃO DAS FATURAS DE ÁGUA/ESGOTO (S.A.E.)**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor total deste contrato é de R\$ 9.788,00, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente: - Nota de Reserva Orçamentária n.º 424, Ficha n.º 208, Unidade: 021200 SANEAMENTO, Funcional: 17.512.0005.2045.0000 MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número do contrato e objeto**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.2 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail: compras@cedral.sp.gov.br.

3.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 90 (noventa) dias do prazo constante no item **3.1**, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4 – O disposto no item **3.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA
DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS.

4.1 – Não haverá recomposição e reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO/VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O fornecimento será conforme especificações constantes no Anexo I e o produto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Cedral, situada a Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, CEP 15.895-000, Cedral-SP, em até 5 dias após ordem de entrega emitida pelo Setor de Compras.

5.2 – O prazo de vigência do contrato é de até 12 meses, a contar data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo do **Setor de Compras**, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2 – A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3 – A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 – O objeto do presente contrato será recebido:

1 – Provisoriamente, no ato da entrega, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 – Definitivamente, com o pagamento, o que comprova a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

1 – Entregar o objeto do contrato;

2 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.1.1 – A qualidade do produto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 – Da Contratante:

1 – Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;

2 – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato, configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA CLÁUSULA PENAL

9.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 – **Advertência;**

2 – **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3 – **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2 – As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4 – Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5 – Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 – O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1 – Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 19 de fevereiro de 2021; 90.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**INOVE AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
RENATA APARECIDA LAGUNA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	CAPARA PARA IMPRESSORA ZEBRA ZQ521	UNIDADE	02 (DUAS)	R\$ 105,00	R\$ 210,00
02	IMPRESSORA PORTÁTIL 4 – ZEBRA ZQ520 – BTR 4.0 – BATERIA ESTENDIDA COM CARREGADOR	UNIDADE	02 (DUAS)	R\$ 4.789,00	R\$ 9.578,00
VALOR GLOBAL: R\$ 9.788,00 (NOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS).					

No valor expresso estão inclusos todas as despesas trabalhistas, previdenciárias e tributárias, sendo as mesmas de responsabilidade da empresa contratada.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O produto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Cedral, situada a Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, CEP 15.895-000, Cedral/SP, em até 5 dias após ordem de entrega emitida pelo Setor de Compras.

JUSTIFICATIVA: Tal aquisição justifica-se devido ao fato de que as impressoras em uso (DATECS DPP 450), têm apresentado constantemente problemas no funcionamento e de difícil manutenção.